



**PROCESSO TC** 008918/2017  
**ORIGEM** Prefeitura Municipal de Simão Dias  
**NATUREZA** 0045 – Contas Anuais de Governo  
**INTERESSADO** Marival Silva Santana  
**PROCURADOR-GERAL** João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 477/2021  
**RELATOR** Cons. Carlos Pinna de Assis

## **PARECER PRÉVIO Nº 3477 - PLENO**

**EMENTA:** Parecer Prévio pela Aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias - Exercício Financeiro de 2016. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 008919/2017, relativos às contas anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, concernentes ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Marival Silva Santana**.

### **RELATÓRIO**

Trata o presente Processo **TC 008918/2017** das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Marival Silva Santana, Prefeito Municipal de Simão Dias, cuja Prestação de Contas foi apresentada ao Tribunal de Contas, tempestivamente, em 20.04.2017, sob o Protocolo nº 2016/234967, em cumprimento ao que determina o art. 29 da Resolução 263 de 07 de abril de 2011 deste TCE.



PROCESSO TC 008918/2017

PARECER PRÉVIO Nº **3477** - PLENO

A 5ª CCI, no Relatório de Contas Anuais, nº 315/2020, fls. 695/704 – peça unificada, após análise da documentação comprobatória das despesas e dos registros contábeis relativos ao exercício de 2016, concluiu: Pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, sob responsabilidade do Sr. Marival Silva Santana, nos termos do art. 43, I da Lei Complementar nº 205/2011, em virtude ausência, nos autos do processo, da cópia da Declaração do Imposto de Renda do gestor, contrariando o art. 3º, §2º da Resolução TC nº 222/2002.

Devidamente citado (Citação nº 130/2020,) fls.107 - da peça unificada, o interessado apresentou, tempestivamente, suas alegações de defesa protocoladas às fls. 708/719.

Em Informação Complementar nº 296/2020 (fls. 722/, da peça unificada), a 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, após analisar a defesa, opinou pela emissão de **Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias**, exercício de 2016, gestão do Sr. Marival Silva Santana, conforme estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 205/2011, art. 43, I, c/c o Regimento Interno do TCE/SE, art. 91, I.

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 477/2021, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello (fls. 727/729 – Peça unificada), acompanhou *in totum* a análise técnica, pela emissão de **Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias**, referente ao exercício financeiro 2016, sob responsabilidade do Sr. Marival Silva Santana.

É o relatório.

**VOTO**



PROCESSO TC 008918/2017

PARECER PRÉVIO Nº **3477** - PLENO

Em detido exame dos autos, e coadunando *in totum* com as manifestações da 5ª CCI e com o Parecer do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, Voto pela emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO das contas anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias**, referente ao exercício financeiro 2016, sob responsabilidade do Sr. Marival Silva Santana, com fulcro no art. 91, inciso I do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

**Isto posto, e**

**Considerando** que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

**Considerando** os Pronunciamentos da Coordenadoria oficiante e do *Parquet* Especial;

**Considerando** que, foi oportunizado ao Prestador das Contas o exercício irrestrito da ampla Defesa, em perfeita consonância ao disposto no Art. 66, da Lei Complementar nº 205/2011;

**Considerando** a eficácia das Alegações de Defesa da parte interessada;

**Considerando** afinal o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

**DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária Virtual**, Link - <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, realizada no dia 15/07/2021, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio recomendando a Aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Marival Silva Santana, nos termos dos arts. 47 e 43, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.



**PROCESSO TC 008918/2017**

**PARECER PRÉVIO Nº 3477 - PLENO**

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Vice-Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Flávio Conceição de Oliveira Neto, Ulices Andrade Filho, Carlos Alberto Sobral de Souza e Maria Angélica Guimarães Marinho.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões Virtuais do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju em, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Presidente

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Relator

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Vice-Presidente

Conselheiro **ULICES ANDRADE FILHO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro Substituto **RAFAEL SOUSA FONSÊCA**

Conselheiro Substituto **FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

Fui presente:

**LUIS ALBERTO MENESES**  
Procurador-Geral